



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100188-42.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100188-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 2ª Vara Federal de São João de Meriti – RJ (02VF-SJ), de 22 a 26/07/2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 647 de 05 de junho de 2019, a Procuradora da República Drª Marcela Harumi T. Pereira foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Julho / 2018	Correição / 2019
Ativos	3.684	1.987	1.373
Suspensos	16.731	15.995	15.817
Total	20.415	17.982	17.190



Fonte: relatório da correição/2017, inspeção anual/2018 e painel de indicadores em 03/07/2019.

Na Correição anterior, realizada de 16 a 20/10/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100323-88.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

Primeira recomendação: “regularizar as petições com cadastro antigo não juntadas (item 9.6);”

Segunda recomendação: “retificar os registros de pendências de envio de RPVs inconsistentes no sistema APOLO (item 12).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07703, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº J JFRJ-OFI-2018/03473, de 18/05/2018, sendo o processo nº 0100323-88.2018.4.02.0000, baixado em 26/07/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação in loco das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão, sem constatar qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

1. Aprimorar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho utilizadas este ano para o fim de atender às Metas 2 e 5 do CNJ. (item 4.1);
2. Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 (item 4.2);
3. Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0000812-12.2001.4.02.5110 uma vez que a decisão que determinou a suspensão pelo parcelamento data de 2014 (item 7.2);
4. Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos nº 0755415-62.1999.4.02.5110 e 0145347-43.2015.4.02.5110 (item 8.2);
5. Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo. (item 9.3.1);
6. Verificar se há ordem para segredo de justiça nos processos 0751579-81.1999.4.02.5110, 5002051-67.2018.4.02.5110 e 0977128-46.1998.4.02.5110 e, se for o caso, retirar o sigilo (item 10);
7. Cobrar do Oficial de Justiça o mandado judicial com prazo de cumprimento vencido no processo 0001081-55.2018.4.02.5110 (art. 315 da CNCR) (item 12.4);
8. Determinar a devolução dos autos que se encontram remetidos além do prazo, conforme item 12.7;
9. Regularizar os itens acautelados dos seguintes processos: 0001052-54.2008.4.02.5110, 0005506-14.2007.4.02.5110, 0010424-08.2000.4.02.5110, 0002783-85.2008.4.02.5110, 0000010-38.2006.4.02.5110, 0002324-83.2008.4.02.5110 e 0002326-53.2008.4.02.5110 conforme o disposto no art. 181 da CNCR e no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (Item 13);



10. Manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 14);
11. Solicitar à Direção do Foro - SJRJ providências quanto aos problemas relatados nas instalações físicas do Juízo (item 15);
12. Providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual relativo aos processos no 0006244-70.2005.4.02.5110, 0002445-13.2010.4.02.5120, 0003349-10.2003.4.02.5110, do indicador referente a grande devedor, conforme art. 258, I, da CNCR (item 16.1)

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região